



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	1723/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura de Ariquemes
INTERESSADO:	Prefeitura de Ariquemes
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
RESPONSÁVEIS:	Carla Gonçalves Rezende – prefeita, CPF: 846.071.572-87 Sônia Felix de Paula Maciel - controladora geral do município, CPF: 627.716.122-91
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante/Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.779.532,30 ¹
RELATOR:	Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de análise de justificativas com vistas a sanar impropriedades evidenciadas na inspeção especial realizada pela equipe designada por meio da Portaria nº 171, de 10/05/2021, com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da Covid-19 no município de Ariquemes.

1. A fiscalização foi realizada no período de 26/05/2021 a 28/05/2021 e compreendeu os gastos realizados pelo município entre os meses de janeiro a abril de 2021.

¹ Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura Municipal, referente aos processos n. 1-00537/2021, 1 -15206/2020, 1-15266/2020, 1-17710/2020, 8-685/2021, selecionados para exame.



2. HISTÓRICO

1. Mediante critérios próprios de auditoria, o município de Ariquemes/RO foi selecionado e fiscalizado por esta Corte de contas cujo relatório técnico inicial (ID 1157287) evidenciou irregularidades que ensejaram notificação aos responsáveis para apresentação de razões de justificativa em tempo hábil.

2. O relator, por meio da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO acolheu o relatório técnico e com fulcro no o art. 40, II, da Lei Complementar n 154/96 c/c art. 30, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, promoveu citação dos responsáveis a seguir relacionados para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de defesa acerca das impropriedades a eles imputadas, conforme transcrição a seguir:

I.1. Carla Gonçalves Rezende (CPF 846.071.572-87), Prefeita do município de Ariquemes, por:

a) não exigir ou determinar a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente do almoxarifado da secretaria municipal de saúde. Na condição de prefeita municipal, deveria ter tomado medidas para determinar a adequada gestão dos recursos dos almoxarifados. Descumprimento ao art. 74 da Constituição federal 1988 c/c art. 2º, II, da Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO;

b) nomear servidor para exercer funções incompatíveis entre si, em desacordo com o princípio da segregação de funções.

I.2. Sônia Felix de Paula Maciel (CPF 627.716.122-91), Controladora-Geral do município de Ariquemes, por:

a) Omissão no dever de recomendar a implantação de procedimentos e rotinas na secretaria municipal de saúde, com vistas a evitar ou mitigar riscos e pontos de fragilidade quanto à gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos, no âmbito do almoxarifado. Descumprimento ao art. 74 da Constituição federal 1988 c/c art. 2º, II, da Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO e arts. 2º, II e 11, I, ambos da Lei Municipal 367/2009;

b) Não adotar medidas voltadas ao aprimoramento dos controles internos, especialmente em relação a segregação de funções das unidades setoriais da administração municipal, agindo em desacordo com o art. 8º da Lei n. 1427/08 do município de Ariquemes.

3. Ao mesmo tempo, no item II da citada Decisão Monocrática, determinou que no prazo de 60 (sessenta) dias fosse elaborado e encaminhado a esta Corte de Contas, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

228/2016/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências apontadas nos achados A1 e A2 do relatório técnico de ID 1157287.

4. Decorrido o prazo legal e conforme certidão técnica de ID 1193233, as senhoras Carla Gonçalves Rezende e Sônia Félix de Paula Maciel apresentaram tempestivamente suas razões de justificativas referentes aos itens I e II da DM n. 0011/2022/GCESS, as quais serão analisadas no próximo tópico.

5. Assim, retornaram os autos para análise conclusiva acerca dos argumentos apresentados.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Defesa apresentada pela senhora Carla Gonçalves Rezende – prefeita, CPF: 846.071.572-87 (ID 1172064)

3.1.1 Da conduta irregular

6. A senhora Carla Gonçalves Rezende foi chamada aos autos para apresentar razões de justificativa acerca das condutas a seguir, referente aos itens I.1 (“a” e “b”), transcritos da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO, p. 5, *in verbis*:

a) não exigir ou determinar a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente do almoxarifado da secretaria municipal de saúde. Na condição de prefeita municipal, deveria ter tomado medidas para determinar a adequada gestão dos recursos dos almoxarifados. Descumprimento ao art. 74 da Constituição federal 1988 c/c art. 2º, II, da Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO;

b) nomear servidor para exercer funções incompatíveis entre si, em desacordo com o princípio da segregação de funções.

3.1.2 Síntese das justificativas apresentadas (ID 1172064)

7. Com relação ao item I.1 “a”, a responsável informou que a administração pública municipal, em conjunto com a controladoria interna, elaborou junto às unidades/departamentos administrativos a Instrução Normativa n. 011/2020 a qual aprovou os Manuais de Rotinas e Procedimentos de Controle, que encontram-se publicados no portal da transparência do município.

8. Quanto ao item I.1 “b”, foi esclarecido que a servidora Cleuze Fátima de Souza Silva não atesta o recebimento de mercadorias, uma vez que há na estrutura da secretaria municipal de saúde comissão designada especificamente para essa função, conforme portaria n. 15 de 21 de janeiro de 2021.

9. Ainda com relação ao item “b”, foi informado que a senhora Cleuze Fátima de Souza Silva de fato atuou como fiscal de contrato designada pelas portarias n. 632/21;581/21;582/21;59/21; 270/21 e 140/22, contudo, em atenção ao princípio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

segregação de funções, essas portarias foram revogadas, sendo a senhora Cleuze Fátima de Souza Silva substituída pela servidora Letícia Guedes da Silva Damásio, conforme documentos em anexo (ID 1172067).

3.1.3 Análise da defesa

10. Em consulta ao portal da transparência² do município de Ariquemes verifica-se publicação do Manual de Rotinas e procedimentos de controle – Instrução Normativa n.011/2020, cuja atualização e revisão data de julho de 2020, em que das págs. 404/416 encontra-se capítulo destinado às rotinas internas e procedimentos de controle da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, inerente ao Departamento de Almoxarifado – Almoxarifado Central.

11. Entre os procedimentos relativos aos produtos destinados ao almoxarifado estão: a identificação, o controle de recebimento, o registro em sistema informatizado, o armazenamento e distribuição de materiais adquiridos pelo Poder Executivo Municipal, bem como a realização de inventário físico.

12. Assim, considerando que no período de janeiro a abril de 2021 a IN n. 011/2020 já estava em vigor, a irregularidade atribuída à senhora Carla Gonçalves Rezende referente ao item I.1“a” deve ser relevada.

13. No tocante ao item I.1.“b”, embora a servidora Cleuze Fátima de Souza Silva tenha assinado eletronicamente os documentos intitulados de “Termo de Liquidação”, esse fato por si só não indica que a servidora tenha realizado a liquidação propriamente dita, haja vista que nos processos selecionados pela equipe de inspeção para análise, quais sejam: 1-00537/21; 1-15206/20; 1-15266-20; 1-17710-20 e 8-685/21, constam termos de recebimento definitivos nos quais a comissão de recebimento verificou e atestou o recebimento de acordo com as condições estipuladas no contrato.

14. Do exposto, considerando que de acordo com o art.63 da lei 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e, tendo em vista que no município de Ariquemes essa verificação ocorre por meio da emissão de termo de recebimento definitivo, assinado por comissão de recebimento constituída para esse fim, a irregularidade apontada no item I.1“b” não procede, pois em nenhum dos processos analisados pela equipe de inspeção, consta assinatura da senhora Cleuze Fátima de Souza Silva nos termos de recebimento definitivos.

15. Além disso, verifica-se às págs.40/43 do o ID 1172067, revogação das portarias n. 632;581;270 e 140 nas quais a servidora Cleuze Fátima de Souza Silva atuava como fiscal de contrato.

² <http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

16. Assim, assiste razão à justificante ao informar que a servidora Cleuze Fátima de Souza Silva não atestou o recebimento de mercadorias e não mais atua como fiscal de contrato. Desse modo, a responsabilidade da senhora Carla Gonçalves Rezende, inerente ao item I.1 “b” da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO, merece ser afastada.

3.2 Defesa apresentada pela senhora Sônia Félix de Paula Maciel – controladora geral do município, CPF: 627.716.122-91 (ID 172064)

3.2.1 Da conduta irregular

17. A senhora Sônia Félix de Paula Maciel foi chamada aos autos para apresentar razões de justificativa acerca das condutas a seguir, transcritas da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO, p. 5, *in verbis*:

a) Omissão no dever de recomendar a implantação de procedimentos e rotinas na secretaria municipal de saúde, com vistas a evitar ou mitigar riscos e pontos de fragilidade quanto à gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos, no âmbito do almoxarifado. Descumprimento ao art. 74 da Constituição federal 1988 c/c art. 2º, II, da Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO e arts. 2º, II e 11, I, ambos da Lei Municipal 367/2009;

b) Não adotar medidas voltadas ao aprimoramento dos controles internos, especialmente em relação a segregação de funções das unidades setoriais da administração municipal, agindo em desacordo com o art. 8º da Lei n. 1427/08 do município de Ariquemes.

3.2.2 Síntese das justificativas apresentadas (ID 1172064)

18. Referente ao item I.2 “a” a senhora Sônia Felix de Paula Maciel assim se manifestou (*in verbis*):

Com relação a esse item, o Controle Interno não apenas recomendou, como comandou a manualização das rotinas internas nos departamentos desta administração municipal, reunindo em uma única Instrução Normativa (IN N.º 011/2020), todos os manuais de rotinas dos departamentos/setores da Prefeitura, inclusive a de gestão dos almoxarifados. Nessa esteira, além do Manual de rotinas internas do almoxarifado, compõe a referida IN, a manualização do Sistema de Saúde Pública, anexo as fls. 494 a 616, contendo, dentre outras normativos e fluxogramas, norma de procedimento de controle e distribuição de medicamentos; e controle e distribuição de material médico hospitalar (clínico); além do acondicionamento e destinação de resíduos de saúde e transporte de pacientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Informamos ainda que, este Controle Interno realiza vistorias periódicas/anuais no Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, tendo como principal foco os procedimentos quanto ao recebimento dos materiais de consumo/medicamentos e seu respectivo armazenamento, evidenciado nos relatórios de auditorias realizados a cada quadrimestre e encaminhados aos responsáveis todas as recomendações dos achados. Para tanto, encaminhamos em anexo os Relatórios de Vistorias in loco no Almoxarifado da Saúde - DAF realizados nos anos de 2020 e 2021, onde a servidora responsável e supervisora do local já era a Bioquímica Cleuze Fátima de Souza Silva.

19. Quanto ao item “b” a responsável apresentou o seguinte argumento:

Em atenção a esse item, além do aprimoramento dos controles internos com a Instrução Normativa N.º 011/CGM/2020 já explanada nesta defesa, a qual manualizou de forma simplificada e clara, procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Ariquemes, para execução de diversas rotinas administrativas, objetivando que as mesmas sejam realizadas de forma padronizada e otimizada, dentro dos limites legais existentes e atendendo aos parâmetros de controle interno recomendados pela Controladoria Geral do Município - CGM e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, apresentamos ainda, a Instrução Normativa CGM N.º 006/2018, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos aplicados na Gestão e Fiscalização de Contratos com base na Lei de nº 8.666/93, art. 67. A referida IN N.º 006/CGM/2018 encontra-se devidamente publicada no Portal da Transparência do Município.

Nessa esteira, há previsão na referida IN, mais especificamente no Art. 9º, § 1º, para atendimento ao Princípio da Segregação de Funções, cita-se: Art. 9.º Não poderá o servidor que: [...] Parágrafo Primeiro - Não poderá atuar na fiscalização de contrato o funcionário que, integrando a estrutura do serviço de gestão, jurídico ou de controle interno, for suscetível de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

3.2.3 Análise da Defesa

20. No tocante à primeira conduta (a), a informação de que o Controle Interno não apenas recomendou, como também comandou a manualização das rotinas internas dos departamentos da administração municipal, incluída a gestão de almoxarifado, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

precedente e pode ser confirmada por meio da instrução normativa municipal – IN n. 011/20, disponível no portal da transparência do município.³

21. Também procede a alegação de que além do Manual de rotinas internas do almoxarifado, compõe a referida IN, a manualização do sistema de saúde pública, contendo fluxogramas, normas de procedimento de controle e distribuição de medicamentos, controle e distribuição de material médico hospitalar (clínico); além do acondicionamento e destinação de resíduos de saúde e transporte de pacientes.

22. Quanto à realização de vistorias periódicas/anuais no Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, tendo como principal foco os procedimentos relacionados ao recebimento dos materiais de consumo/medicamentos e seu respectivo armazenamento, estas podem ser verificadas às págs. 45/64 do ID 1172069.

23. Do exposto, ante a comprovação das informações apresentadas, a responsabilização da senhora Sônia Félix referente ao item I.2. “a” da decisão DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO, merece ser afastada.

24. Referente à segunda conduta I.2 “b”, encontra-se disponível no portal da transparência do município⁴, a instrução normativa n. 006/2018, da controladoria geral do município, a qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos aplicados na Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Ariquemes e seu art. 9º, §1º, trata da segregação de funções de fiscal de contrato ao estabelecer que: “não poderá atuar na fiscalização de contrato o funcionário que, integrando a estrutura do serviço de gestão, jurídico ou de controle interno, for suscetível de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual”.

25. Assim, verifica-se que o município possui norma voltada ao atendimento do princípio da segregação de função de forma a sanar a irregularidade e afastar a responsabilidade da senhora Sônia Félix de Paula Maciel relativamente ao item I.2 “b”.

3.3. Do atendimento ao item II da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS/TCE-RO

26. O item II da DM 0011/2022-GCESS determinou às responsáveis Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do município de Ariquemes e Sônia Felix de Paula Maciel, Controladora-Geral do município de Ariquemes que, no prazo de 60 (sessenta dias), elaborassem e encaminhassem a esta Corte de Contas, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências apontadas nos achados A1 e A2 do relatório técnico, ID 1157287.

³ <http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/>

⁴ <http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

27. Em resposta, as responsáveis encaminharam tempestivamente o plano de ação, ID 1190177, contendo os apontamentos realizados pela equipe de auditoria no relatório técnico de ID 1157287, as ações desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde, seguidas dos responsáveis pela implementação, prazo e status, atendendo assim ao item II da DM 0011/2022-GCESS.

4. CONCLUSÃO

28. Encerrada a análise técnica sobre as razões de justificativas apresentadas pelos jurisdicionados mencionados no item 3, conclui-se por:

- a) **Afastar** as responsabilidades atribuídas às senhoras Carla Gonçalves Rezende – Prefeita de Ariquemes, CPF 846.071.572-87, item **3.1**, e Sônia Félix de Paula Maciel – Controladora Geral do município de Ariquemes, CPF: 627.716.122-91, item **3.2**.
- b) **Considerar** atendido o item II da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS, de responsabilidade das senhoras Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do município de Ariquemes e Sônia Felix de Paula Maciel, Controladora-Geral do município de Ariquemes, item **3.3**.
- c) **Homologar** o plano de plano de ação apresentado pelas senhoras Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do município de Ariquemes e Sônia Felix de Paula Maciel, Controladora-Geral, alertando-as para o envio anual do relatório de execução do plano de ação a este Tribunal, com toda a documentação que comprove a efetiva implementação de suas medidas, até que todas as deficiências sejam sanadas, em conformidade como o que dispões o art. 27 da resolução 228/2016

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

- a) **Afastar** as responsabilidades atribuídas às senhoras Carla Gonçalves Rezende – Prefeita de Ariquemes, CPF 846.071.572-87, item **3.1**, e Sônia Félix de Paula Maciel – Controladora Geral, CPF: 627.716.122-91, item **3.2**;
- b) **Considerar** atendido o item II da decisão monocrática DM 0011/2022-GCESS, de responsabilidade das senhoras Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do município de Ariquemes e Sônia Felix de Paula Maciel, Controladora-Geral do município de Ariquemes, item **3.3**;
- c) **Homologar** o plano de plano de ação apresentado pelas senhoras Carla Gonçalves Rezende, Prefeita, CPF 846.071.572-87 – e Sônia Felix de Paula Maciel, Controladora-Geral, CPF: 627.716.122-91;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- d) **Alertar** as senhoras Carla Gonçalves Rezende – Prefeita, CPF 846.071.572-87, e Sônia Félix de Paula Maciel – Controladora Geral, CPF: 627.716.122-91, para o envio anual dos relatórios de execução do plano de ação ao Tribunal de Contas, com toda a documentação que comprove a efetiva implementação de suas medidas, até que as deficiências apontadas no relatório técnico inicial sejam sanadas, em conformidade como o que dispõe o art. 27 da resolução 228/2016;
- e) **Arquivar** os autos após providências de estilo.

Porto Velho, 22 de julho de 2022.

Elaborado por:

MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Auditora de Controle Externo – Matrícula 405

Supervisão:

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Auditora de Controle Externo – Mat. 499
Coordenadora Adjunta de Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

Em, 28 de Julho de 2022



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Julho de 2022



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Mat. 499
COORDENADOR ADJUNTO